QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA (PLANO CD)

DE: Regulamento vigente (aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 1.289, de 14/12/2022, DOU de 16/12/2022) | PARA: Proposta de redação "REGULAMENTO_Plano CD_rev_06102026", com todas as marcas de revisão aceitas

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	B.2 – Das Definições	Item B.2.29	B.2.29 | “Fundação”: significará a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf.	B.2.29 | “Fundação”: significará a Eletrobrasprev - Fundação de Previdência Privada.	Atualização da definição de "Fundação", que passa a designar a Eletrobrasprev, entidade que incorporou a Fachesf e passa a administrar o Plano. Por se tratar de termo definido, a alteração repercute em todas as menções a "Fundação" no Regulamento.	Alteração
2	B.2 – Das Definições	Item B.2.36	B.2.36 | “Patrocinadora Instituidora”: significará a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF ou outra empresa que venha a substitui-la.	B.2.36 | “Patrocinadora Instituidora”: significará a AXIA Energia Nordeste S.A. ou outra empresa que venha a substitui-la.	Atualização da denominação social da Patrocinadora Instituidora, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, atualmente denominada AXIA Energia Nordeste S.A.	Alteração
3	B.2 – Das Definições	Item B.2.48	B.2.48 | “Unidade Previdenciária (UP)”: na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. O valor em 1º de junho de 2022 da UP passou a ser R$ 763,12 (setecentos e sessenta e trê reais e doze centavos). A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante decisão do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade governamental competente.	B.2.48 | “Unidade Previdenciária (UP)”: na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. O valor em 1º de junho de 2022 da UP passou a ser R$ 763,12 (setecentos e sessenta e três reais e doze centavos). A UP poderá, ainda, ser reajustada por outro índice, mediante decisão do Conselho Deliberativo e aprovação da Patrocinadora Instituidora e da autoridade governamental competente.	Correção de erro material no valor por extenso da UP ("trê" por "três").	Alteração
4	B.5 – Do Salário de Participação	Subitem B.5.1.4	B.5.1.4 | A cada ano, será facultado ao Participante incluir ou excluir do seu Salário de Participação, as parcelas remuneratórias descritas nos incisos IX e X do subitem B.5.1.1, mediante expressa comunicação à Fachesf.	B.5.1.4 | A cada ano, será facultado ao Participante incluir ou excluir do seu Salário de Participação, as parcelas remuneratórias descritas nos incisos IX e X do subitem B.5.1.1, mediante expressa comunicação à Eletrobrasprev.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
5	B.5 – Do Salário de Participação	Item B.5.5	B.5.5 | É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos neste Regulamento, desde que apresente à Fachesf o correspondente requerimento no prazo de até 90 (noventa) dias subsequentes ao da perda salarial. Caso o Participante não se manifeste no transcorrer do referido prazo, perderá a faculdade disposta nesse item.	B.5.5 | É facultado ao Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos neste Regulamento, desde que apresente à Eletrobrasprev o correspondente requerimento no prazo de até 90 (noventa) dias subsequentes ao da perda salarial. Caso o Participante não se manifeste no transcorrer do referido prazo, perderá a faculdade disposta nesse item.	Adequação da denominação da entidade administradora do Plano, em razão da incorporação da Fachesf – Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Eletrobrasprev, que a sucede nos direitos e obrigações relativos ao Plano.	Alteração
6	B.7 – Dos Benefícios	Subitem B.7.9.1	B.7.9.1 | Será suspenso o pagamento do benefício ao Participante que, depois de aposentado, voltar a ter atividade como Empregado em Patrocinadora da Fundação, a qual tenha sido vinculado durante o período em que foi Participante Ativo.	B.7.9.1 | Será suspenso o pagamento do benefício ao Participante que, depois de aposentado, voltar a ter atividade como Empregado na Patrocinadora à qual tenha sido vinculado durante o período em que foi Participante Ativo.	Aprimoramento redacional: a referência passa a ser à Patrocinadora deste Plano, e não às patrocinadoras "da Fundação". Com a incorporação, a Fundação (Eletrobrasprev) passa a administrar planos de outras patrocinadoras, sem vínculo com este Plano, e a expressão anterior poderia ampliar indevidamente a hipótese de suspensão.	Alteração
7	B.7 – Dos Benefícios	Subitem B.7.9.3	B.7.9.3 | O pagamento do benefício será restabelecido quando, comprovadamente, cessar a atividade do Participante em Patrocinadora da Fundação.	B.7.9.3 | O pagamento do benefício será restabelecido quando, comprovadamente, cessar a atividade do Participante na Patrocinadora.	Aprimoramento redacional: a referência passa a ser à Patrocinadora deste Plano, e não às patrocinadoras "da Fundação". Com a incorporação, a Fundação (Eletrobrasprev) passa a administrar planos de outras patrocinadoras, sem vínculo com este Plano, e a expressão anterior poderia ampliar indevidamente a hipótese de suspensão.	Alteração

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Regulamento vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
8	B.9 – Dos Institutos	Subitem B.9.2.1	B.9.2.1 | Ressalvados os casos previstos nos incisos II e V do item B.3.10, e também com a ressalva do subitem B.9.2.1.1 e nos prazos estabelecidos nos subitens B.9.2.1.2 e B.9.2.1.3, o Participante da Fundação, condicionado à cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá requerer o Instituto de Resgate por Desligamento composto pelas duas parcelas definidas a seguir: I - valor correspondente à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante com o saldo da Conta de Reserva Transferida de Participante, apurados na Data do Cálculo; II - caso o ex-Participante tenha pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano, valor equivalente a tantos 0,5% (cinco décimos por cento) quantos forem os meses em que o Participante tenha contribuído ao Plano, até um máximo de 90% (noventa por cento), da soma do saldo da Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora com a Conta de Contribuição de Patrocinadora.	B.9.2.1 | Ressalvados os casos previstos nos incisos II e V do item B.3.10, e também com a ressalva do subitem B.9.2.1.1 e nos prazos estabelecidos nos subitens B.9.2.1.2 e B.9.2.1.3, o Participante, condicionado à cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, poderá requerer o Instituto de Resgate por Desligamento composto pelas duas parcelas definidas a seguir: I - valor correspondente à soma do saldo da Conta de Contribuição de Participante com o saldo da Conta de Reserva Transferida de Participante, apurados na Data do Cálculo; II - caso o ex-Participante tenha pelo menos 5 (cinco) anos de contribuição ao Plano, valor equivalente a tantos 0,5% (cinco décimos por cento) quantos forem os meses em que o Participante tenha contribuído ao Plano, até um máximo de 90% (noventa por cento), da soma do saldo da Conta de Reserva Transferida de Patrocinadora com a Conta de Contribuição de Patrocinadora.	Aprimoramento redacional: supressão da expressão "da Fundação", desnecessária porque o termo "Participante" já se refere ao Participante deste Plano (Capítulo B.3). Com a incorporação, a Fundação (Eletrobrasprev) passa a ter participantes de outros planos.	Alteração
9	B.11 – Das Disposições Gerais	Item B.11.7	B.11.7 | Este Plano somente poderá ser alterado mediante decisão da maioria da totalidade do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora Instituidora e aprovação da autoridade competente.	B.11.7 | Este Plano somente poderá ser alterado mediante decisão da maioria da totalidade do Conselho Deliberativo, sujeito à manifestação quanto ao inteiro teor da alteração pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente.	Adequação do procedimento de alteração regulamentar: a homologação pela Patrocinadora Instituidora é substituída pela manifestação de todas as Patrocinadoras quanto ao inteiro teor da alteração, em linha com as exigências do órgão fiscalizador para o licenciamento de alterações de regulamento.	Alteração
10	B.11 – Das Disposições Gerais	Subitem B.11.10.1	B.11.10.1 | A correção dos valores referidos no item B.12.10 será feita de acordo com a variação do Índice de Reajuste.	B.11.10.1 | A correção dos valores referidos no item B.11.10 será feita de acordo com a variação do Índice de Reajuste.	Correção de remissão: os valores referidos estão no item B.11.10, e não no item B.12.10 (inexistente).	Alteração
11	B.11 – Das Disposições Gerais	Item B.11.14	B.11.14 | Este Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.	B.11.14 | Este Regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf - Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social pela Fundação.	Adequação da cláusula de vigência: o Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo órgão governamental competente, mas só produz efeitos a partir da efetiva incorporação da Fachesf pela Fundação (Eletrobrasprev). Assim, as alterações decorrentes da incorporação passam a valer junto com a sucessão da entidade.	Alteração
12	B.11 – Das Disposições Gerais	Item B.11.15	B.11.15 | A partir da data de aprovação dessas alterações pelo órgão governamental competente, este Plano encontrar-se-á em extinção e não serão mais aceitas inscrições.	B.11.15 | Este Plano encontra-se em extinção desde 16 de dezembro de 2022, com a publicação da Portaria PREVIC/DILIC n.º 1.289, de 14.12.2022, não sendo mais aceitas inscrições a partir daquela data.	Ajuste redacional para registrar a data a partir da qual o Plano foi efetivamente fechado para novas inscrições (16/12/2022, publicação da Portaria PREVIC/DILIC nº 1.289, de 14/12/2022). Com a nova cláusula de vigência do item B.11.14, a redação anterior ("a partir da data de aprovação dessas alterações") deixaria de ter referência temporal precisa.	Alteração